


MATRÍCULA

29923

FICHA

1

Orlândia, 29/04/2020. 

**IMÓVEL:** UM TERRENO URBANO, com benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Orlândia, com frente para a **RUA TRINTA E QUATRO**, lado esquerdo ou ímpar das vias públicas, localizado a uma distância de 13,139 metros do início do arco que concorda o vértice do lote nº 08, de propriedade do Município de Orlândia com o alinhamento ímpar da RUA TRINTA E QUATRO, da forma de um quadrilátero quase retangular, mede sessenta e dois (62) metros de frente para a RUA TRINTA E QUATRO, nos fundos mede sessenta e dois (62) metros confrontando com o Sistema de Lazer, do lado direito, de quem do imóvel olha para a via pública, mede cinquenta (50) metros, seiscentos e quarenta e nove (649) milímetros, confrontando-se com o lote nº 08, de propriedade do Município de Orlândia, e do lado esquerdo mede cinquenta (50) metros, quinhentos e cinquenta (550) milímetros, confrontando-se com o lote nº 05, de propriedade do Município de Orlândia, encerrando a área de 3.137,17 metros quadrados, correspondente à totalidade dos **LOTES nº s 06 e 07 da QUADRA "D"**, do loteamento denominado "**DISTRITO INDUSTRIAL DE ORLÂNDIA**". **BENFEITORIAS:** 1- UM BARRACÃO com 600,00 metros quadrados; e, 2- UM ESCRITÓRIO com 84,38 metros quadrados, totalizando as edificações a área de 684,38 metros quadrados, com frente para a **RUA TRINTA E QUATRO, nº 1409**.

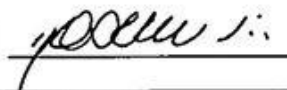
**CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL:** 036.083.015.

**PROPRIETÁRIA:** **SULPHUR TEC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.722.196/0001-89, com sede nesta cidade, na Rua Trinta e Quatro, nº 1.409, no Distrito Industrial Francisco Diniz Junqueira.

**REGISTRO ANTERIOR:** R. 2 matrícula nº 17.826, de 19 de outubro de 2009, livro 2 BV, à fl. 101.

**CLÁUSULAS RESTRITIVAS DO LOTEAMENTO:** 1- Criar um único tipo de zona industrial no local, com a classificação "zona de uso diversificado tipo I (ZUD-I)", de acordo com a Lei Estadual nº 5.597/87, podendo instalar-se somente indústrias dos tipos I1 e I2, ou seja, indústrias virtualmente sem risco ambiental e indústrias de risco ambiental leve, respectivamente; 2- a implantação de fontes de poluição, consideradas no artigo 57 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 22.032/84, estarão sujeitas à obtenção das licenças de instalação e funcionamento da CETESB, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes.

**(PRENOTAÇÃO 097558, de 29/04/2020).** Para conferir a procedência do ato, acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br> (SELO DIGITAL: 1221013F1000000001986420K).

O Substituto da Oficial  (Alessandro José Balan Nascimento).

**AV.1/29923:** Orlândia/SP, 29 de abril de 2020. (PENHORA - TRANSPORTE) – Por certidão de 29 de outubro de 2015, averbada sob nº 7 na matrícula nº 17826, em 06/11/2015, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (Processo nº 0001959072013), em trâmite perante o 2º Ofício Judicial da Comarca de Orlândia, conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.161.874,87 (um milhão, cento e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais, oitenta e sete centavos), foi PENHORADO à favor da exequente FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF: 46.379.400/0001-50, o imóvel da presente matrícula (antiga matrícula nº 17826), de propriedade da executada SULPHUR TEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF: 04.722.196/0001-89. Nomeado Depositário, o senhor Valdemir Donizeti Pereira do Prado.

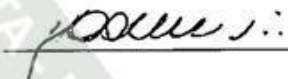
MATRÍCULA

29923

FICHA - VERSO


1

Determinação de dispensa do depósito. Data da decisão: 28/09/2015. Folhas: 103. Para conferir a procedência do ato, acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br> (SELO DIGITAL: 1221013F1000000001986320M).

O Substituto da Oficial  (Alessandro José Balan Nascimento).

**(PRENOTAÇÃO 097558, de 29/04/2020).**

**AV.2/29923:** Orlândia/SP, 29 de abril de 2020. (PENHORA) – Por certidão de 28 de abril de 2020, emitida por JOSÉ FERNANDO DE FREITAS, Escrivão Judicial/Diretor do 1º Ofício Judicial da Comarca de Orlândia, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº 15000244720168260404), no valor de R\$ 420.436,84 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais, oitenta e quatro centavos), foi PENHORADO, a favor do exequente **ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF: 46.379.400/0001-50, a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula (antiga matrícula nº 17826), de propriedade da executada **SULPHUR TEC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ/MF: 04.722.196/0001-89. Nomeado depositário **SULPHUR TEC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Os emolumentos serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. Para conferir a procedência do ato, acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br> (SELO DIGITAL: 122101321000000001986120G).

O Substituto da Oficial  (Alessandro José Balan Nascimento).